

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE SOROCABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1985 E REFORMADO EM REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2006, ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2006, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2009, ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010, ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2014, ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2016, ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016, ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2017, ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2018, ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2018, ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2018 E ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 1º A Unimed de Sorocaba é uma sociedade cooperativa instituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Constitui-se no instrumento de contratação e intermediação do trabalho médico para seus associados. Seus objetivos são: a defesa, a manutenção e ampliação desse mercado de trabalho, na condição de profissionais autônomos.

Art. 2º Como mandatária de seus cooperados, a Unimed de Sorocaba pode firmar contrato que interesse à atividade médico-hospitalar deles, respeitados os limites da Lei, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica, deste Regimento Interno, do Regulamento do Hospital Unimed de Sorocaba.

Art. 3º A execução dos serviços criados e contratados pela Unimed de Sorocaba constitui prioridade de seus cooperados. Tais serviços poderão ser executados, também, por profissionais e instituições por ela contratadas ou credenciadas.

Art. 4º A Unimed de Sorocaba poderá manter serviços médicos próprios em suas dependências e/ou em dependências de empresas contratantes, com vista às seguintes finalidades:

- I - proporcionar atendimento médico;
- II - proporcionar medicina preventiva;
- III - efetuar exames admissionais e/ou periódicos e/ou demissionais em servidores de empresas contratantes, desde que para tanto a Unimed de Sorocaba tenha se obrigado;
- IV - efetuar exames subsidiários;
- V - orientar os usuários quanto à especialidade indicada ao seu atendimento, respeitada a livre escolha do especialista pelo usuário.

Art. 5º A Unimed de Sorocaba poderá contratar médicos não cooperados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou Instituições para realizar serviços específicos.

Parágrafo Único. A admissão e a dispensa de médicos não cooperados são da competência do Conselho de Administração da Unimed de Sorocaba.

DOS COOPERADOS

Art. 6º Pode ser cooperado da Unimed de Sorocaba o médico que:

- I - inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e como profissional autônomo nos órgãos públicos competentes, exerça regularmente sua atividade profissional na área de ação da Unimed de Sorocaba;
- II - apresente Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo da(s) respectiva(s) especialidade(s) e área(s) de atuação normatizada (s) pela resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.763/05 ou sua sucedânea;
- III - possua disponibilidade para o atendimento de usuários da Unimed;

IV - disponha-se a cumprir:

- a) a Lei 5.764/71 que rege o cooperativismo;
- b) o Estatuto Social da Unimed de Sorocaba;
- c) este Regimento Interno;
- d) as normatizações de atendimento baixadas pelo Conselho de Administração;
- e) o Regulamento e o Regimento Interno do Hospital Unimed de Sorocaba caso faça parte do corpo clínico do HUS.

V - tenha proposta de admissão aceita pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida pelo § 1º do Art. 5º do Estatuto Social da Unimed de Sorocaba e por este Regimento;

VI - não seja participante de entidade Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde definida no Art.1º da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998, concorrente da Unimed de Sorocaba;

VII - na admissão apresente o Certificado de Conclusão do Curso de Cooperativismo ministrado pelo Conselho Técnico da Unimed de Sorocaba;

VIII - apresente Certidão Negativa de Infrações Éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e firme Termo de Responsabilidade (Anexo I – TR);

IX - subscreva a cota-parte da Unimed de Sorocaba.

Parágrafo Único. São considerados participantes de entidades concorrentes os seus sócios, proprietários ou os que ocupem cargos diretivos e ou administrativos nessas Operadoras.

DA ADMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 7º A admissão do cooperado far-se-á de acordo com os critérios de admissão previstos no Estatuto Social da Cooperativa, e por determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O processo de admissão de novos cooperados será instalado uma vez a cada 2 (dois) anos, através de edital de convocação publicado uma única vez em jornal local de grande circulação.

Art. 8º Os interessados em ser admitidos como cooperados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - proposta de admissão em formulário fornecido pela Cooperativa, devidamente assinada pelo proponente, contendo seus dados e especialidade ou área de atuação;

II - cópia autenticada do título de Especialista e/ou Certificado de Residência Médica;

III - comprovante(s) do(s) registro(s) da(s) Especialidade(s) junto ao CREMESP;

IV - cópia autenticada do comprovante de Inscrição Municipal (ISS);

V - uma (1) foto 3x4 recente;

VI - certidão Ético-Profissional atualizada emitida pelo CREMESP;

VII - cópia autenticada do Diploma de médico conferido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC;

VIII - comprovante do registro perante o INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e/ou PIS/PASEP;

IX - comprovante de que se encontra cadastrado perante o CNES – Cadastros Nacional de Estabelecimento de Saúde, quando atue em consultório;

X - comprovantes de endereços (consultório e residência).

Art. 9º O ingresso de novos cooperados para atuar em Recursos Próprios da Unimed de Sorocaba, ou ligados ao Hospital Unimed Sorocaba, quando não houver possibilidade de atendê-los com os médicos cooperados, por determinação do Conselho de Administração poderá se dar a qualquer tempo. Deverá observar o seguinte:

I - detectada a necessidade de médicos para estes serviços, o Diretor Técnico do HUS efetuará requerimento ao Diretor de Assuntos Médicos da Cooperativa. Este encaminhará correspondência aos cooperados disponibilizando as vagas requeridas, respeitando os critérios específicos do setor;

II - caso esta demanda não seja suprida pelos cooperados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será apresentada proposta pelo Diretor de Assuntos Médicos ao Conselho de Administração para o ingresso de novos profissionais na Cooperativa, dentro dos pré-requisitos e no número necessário para atender a necessidade do serviço em questão.

Parágrafo Único. Os serviços Próprios ou ligados ao HUS como: Plantões (“in loco” e em estado de disponibilidade), “Home Care”, Agência Transfusional, SCHI, Imagem (Radiologia), Laboratório, hemodinâmica, ou outros que venham a ser criados encontram-se sob supervisão do Diretor de Clínico do HUS, do Diretor Técnico do HUS ou da Diretoria Executiva.

Art. 10. Caracterizada pelo Conselho de Administração a necessidade de especialistas para atuar em cidades da nossa área de atuação, excetuando-se a cidade de Sorocaba, o Diretor de Assuntos Médicos, primeiramente deverá encaminhar correspondência a todos os cooperados da referida especialidade ou área de atuação informando-os da necessidade de atuação naquela cidade.

Parágrafo Único. Caso esta demanda não seja suprida decorridos 15 (quinze) dias, o Diretor de Assuntos Médicos apresentará proposta ao Conselho de Administração que deliberará sobre a admissão de novos cooperados para atuar na cidade referida devendo este Conselho determinar o número de admissões que serão realizadas.

Art. 11. Caso seja detectado pelos setores da cooperativa que em alguma (s) especialidade (s) haja impossibilidade de atendimento ao usuário seguindo as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o Diretor de Assuntos Médicos, após aprovação da Diretoria Executiva, levará ao Conselho de administração pesquisa dessa demanda para admissão extemporânea de cooperados.”

Art. 12. O cooperado que atuar em setores e serviços necessários à cooperativa, elencados pelo Conselho de Administração através de Resolução Normativa, terá ampliado o prazo para a integralização de sua quota-parte em até 84 (oitenta e quatro) meses, de acordo com o § 2º do Art. 20 do Estatuto Social.

§ 1º Esta ampliação de prazo deverá ser solicitada pelo cooperado e aprovada pelo Conselho de Administração, e firmada em Termo de Assunção de Compromisso (TAC).

§ 2º Caso o cooperado solicite descontinuar a atividade pactuada no TAC, o saldo devedor para a integralização do capital social será recalculado e dividido pela diferença entre o total de 60 (sessenta) parcelas e o número de parcelas efetivamente pagas.

Art. 13. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, compete ao Conselho Técnico a análise da(s) proposta(s) apresentada(s), adequada(s) ao Estatuto e a este Regimento, emitindo parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração, o qual se manifestará pelo aceite ou veto da proposta.

Parágrafo Único. Do indeferimento da proposta cabe recurso do candidato ao Conselho de Administração da Unimed de Sorocaba.

Art. 14. O candidato à admissão que tiver sua proposta aceita será convocado pela Cooperativa para assinatura do Livro de Admissão.

Parágrafo Único. O candidato deverá ainda firmar Termo de Compromisso Cooperativista, onde se dispõe a executar os serviços médicos que lhe forem concedidos, e participar do curso de cooperativismo ministrado pela Cooperativa.

DA READMISSÃO DO COOPERADO

Art. 15. A readmissão de cooperado regularmente demitido se dará uma única vez, somente quando atender a interesse e conveniência da Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 16. A readmissão de cooperado eliminado ou excluído se dará uma única vez e por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A readmissão de cooperado estará sujeita aos mesmos requisitos e procedimentos de admissão previstos neste Regimento.

DOS DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

Art. 17. O médico cooperado tem o direito e a obrigação de atender aos usuários da Unimed que livremente o procurem em seu consultório ou no Hospital da Unimed de Sorocaba, nos seus horários de atendimento, e de acordo com a especialidade ou área de atuação para a qual encontra-se cadastrado na cooperativa.

§ 1º É vedado ao médico cooperado fazer discriminação de atendimento entre os usuários da Unimed, ou entre estes e seus demais clientes, ou seja:

a) o médico cooperado não poderá deixar de atender os usuários da Unimed em consultório, para atender exclusivamente pacientes particulares e/ou de outros convênios;

b) o médico cooperado deverá oferecer aos usuários da Unimed o mesmo padrão de atendimento que oferece aos seus clientes particulares.

§ 2º Recomenda-se dar prioridade na marcação de consultas: aos usuários com mais de 65 anos, às gestantes, às lactantes, aos lactentes e às crianças de até 5 anos.

§ 3º O médico deverá comunicar previamente e por escrito, a interrupção temporária de suas atividades profissionais, esclarecendo os motivos, sob pena de exclusão da Cooperativa, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

Art. 18. O atendimento aos usuários deverá ser feito dentro dos recursos disponíveis, de acordo com as normas contratuais, regimentais e éticas, segundo a rotina própria da Unimed de Sorocaba.

Parágrafo Único. O cooperado se obriga a obedecer às Normatizações de Atendimento baixadas em qualquer tempo e divulgadas pelo Conselho de Administração. Havendo dúvida deverá formular consulta ao Diretor de Assuntos Médicos.

Art. 19. Ao cooperado é lícito solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa por carta protocolada e dirigida ao Diretor de Assuntos Médicos, que a encaminhará ao responsável competente para resposta.

Art. 20. As queixas, reclamações e pedidos de informações dos cooperados podem ser dirigidos ao Conselho de Administração em geral, ou ao Diretor Clínico do Hospital Unimed de Sorocaba para manifestação. É vedada a interpelação direta de qualquer funcionário ou colaborador sobre assuntos da Cooperativa.

Art. 21. O cooperado deverá prestar tempestivamente e por escrito os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva sobre seu procedimento em relação à Cooperativa, seus usuários ou outros médicos cooperados.

Parágrafo Único. A negativa em prestar tais esclarecimentos dará causa a instauração de Processo Administrativo conforme previsto neste Regimento.

Art. 22. O cooperado tem o dever de denunciar ao Conselho de Administração qualquer infração ética, regimental ou estatutária que tenha conhecimento para as devidas providências.

Art. 23. Cabe ao cooperado zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa. Responderá nos termos da lei, por todo dano e prejuízo que der causa.

Parágrafo Único. Constitui infração grave, passível de punição administrativa, o cooperado fazer qualquer crítica negativa à Cooperativa perante usuários ou contratantes dela.

DO ATENDIMENTO

Art. 24. O atendimento a consultas e outros atos médicos será feito em qualquer dos consultórios próprios dos médicos cooperados, localizados dentro da área de abrangência da UNIMED Sorocaba no horário normal de trabalho, segundo a rotina de cada um ou nas dependências da Cooperativa, desde que obedecidas às normas estatutárias e regimentais da Unimed de Sorocaba.

§ 1º O atendimento de consultas, na forma deste artigo, em hospitais e ambulatórios não pertencentes a Unimed de Sorocaba será tolerado, quando em caráter excepcional, nunca admitida habitualidade, e desde que devidamente justificado.

§ 2º A Unimed de Sorocaba, no seu interesse e quando houver contrato específico prestará atendimento domiciliar a seus usuários.

§ 3º O atendimento domiciliar não contratado será objeto de acerto direto particular entre o médico cooperado e o usuário ou seu responsável, eximindo a Cooperativa de qualquer ônus referente a honorários médicos.

§ 4º Aos médicos da Unidade de Emergência do HUS recomenda-se não encaminhar clientes atendidos durante seus plantões para seus próprios consultórios e permitir ao cliente a livre escolha do médico cooperado para seu acompanhamento.

Art. 25. Exames subsidiários e processos terapêuticos complementares poderão ser solicitados pelos médicos cooperados, para elucidação diagnóstica e/ou tratamento dos usuários que atenderem, desde que o façam com critério técnico e científico.

§ 1º É vedado ao médico cooperado transcrever pedidos de exames subsidiários solicitados por médicos não cooperados para serem feitos pela Unimed de Sorocaba.

§ 2º Deve-se evitar o supérfluo e a reiteração, obedecer a legislação vigente no país, as diretrizes emanadas pela Associação Médica Brasileira e/ou Conselhos Federal e Regional de Medicina.

§ 3º Os pedidos serão encaminhados preferencialmente para os serviços próprios da Unimed de Sorocaba. Os resultados e/ou laudos de exames subsidiários deverão permanecer sempre em posse do usuário.

§ 4º Nas requisições destes procedimentos deverão constar: nome do paciente, Código Internacional de Doenças, data, identificação legível ou carimbo e assinatura do médico cooperado e preenchidos todos os campos da requisição.

§ 5º Quando se tratar de processo terapêutico que se desenvolva em mais de uma sessão ou aplicação deverá ser mencionado o número de sessões ou aplicações necessárias, respeitando-se as Normatizações de Atendimento para cada área de atuação.

§ 6º O Diretor Vice-Presidente e o Conselho Técnico, baseados no resultado de avaliação por especialidade de solicitação de procedimentos e de exames subsidiários (Estatística Médica), poderá pedir esclarecimentos ao cooperado.

Art. 26. O médico cooperado atenderá o usuário quantas vezes julgar necessário, porém, apenas uma consulta a cada 20 (vinte) dias será processada para fins de pagamento.

Art. 27. O atendimento concomitante e reiterado a usuários da mesma família pelo mesmo médico cooperado poderá ser objeto de averiguação pelo Conselho de Administração da Unimed de Sorocaba, assim como o atendimento reiterado de médicos de uma mesma clínica, ao mesmo usuário e ou aos seus familiares.

Parágrafo Único. Havendo indícios de irregularidade, o Conselho de Administração solicitará esclarecimentos ao cooperado. Este deverá, em no máximo 15 (quinze) dias a contar do aviso de recebimento, prestar por escrito tais esclarecimentos. A falta de justificativa acarretará instauração de Processo Administrativo.

DAS INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS HOSPITALARES

Art. 28. Para procedimentos eletivos os usuários da Unimed deverão ser internados prioritariamente no Hospital Unimed de Sorocaba, ou em hospitais contratados, mediante autorização prévia.

Art. 29. As internações eletivas de usuários da Unimed serão precedidas de Solicitação de Guia assinada pelo médico cooperado que os assiste, a qual será submetida à auditoria.

§ 1º O preenchimento da Solicitação de Guia deverá ser efetuado de maneira completa e legível conforme as normas do Conselho de Administração.

§ 2º A Auditoria Médica da Unimed de Sorocaba poderá solicitar ao médico assistente informações e esclarecimentos que julgar necessários e que deverão ser prontamente atendidos.

Art. 30. Nas internações eletivas o usuário da Unimed deverá ser submetido previamente aos exames subsidiários que o caso exigir. As internações para realização de procedimentos eletivos, salvo adequada justificativa médica, deverão acontecer na mesma data de realização do procedimento.

Art. 31. Nos casos de urgência ou emergência será admitida a internação sem autorização prévia da Unimed. A Solicitação de Guia deverá ser expedida tempestivamente pelo médico que a determinou. A inobservância dessa providência poderá ensejar o ressarcimento de eventual prejuízo causado à Cooperativa.

Art. 32. Quando o médico assistente, em razão de intercorrência clínica ou cirúrgica, tiver necessidade do concurso de especialista de outra área, tal médico deverá ser cooperado da Unimed de Sorocaba.

§ 1º Em situações excepcionais, onde não houver tal cooperado especialista, o concurso de não cooperado deverá ser solicitado.

§ 2º O especialista convocado poderá responder ao pedido de interconsulta e avaliar o paciente uma única vez, recebendo remuneração equivalente a uma consulta hospitalar.

§ 3º O especialista convocado poderá indicar e efetuar tratamento clínico ou cirúrgico. Seus honorários serão pagos de acordo com a tabela adotada pela Unimed de Sorocaba para o procedimento especificado, caracterizando-se então o “acompanhamento conjunto”. Tal acompanhamento deixará de ser conjunto se o médico que internou o paciente transferi-lo ao especialista convocado.

DOS USUÁRIOS DA UNIMED

Art. 33. São considerados usuários da Unimed todos os nela inscritos, diretamente ou através de empresas ou entidades que com ela mantém contratos, além dos de intercâmbio do Sistema Unimed.

Art. 34. A condição de usuário se expressa pela presença de seu nome (titular ou dependente) na carteira ou cartão de matrícula Unimed, onde constam, além do nome, o código de cada um e a empresa ou entidade a que pertencem.

Art. 35. Nenhum atendimento se prestará por conta da Unimed sem que o usuário exiba sua própria carteira, cartão de matrícula ou guia de autorização de atendimento da Unimed, no prazo de validade, acompanhado do respectivo documento de identificação ou outro método que venha a ser utilizado.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do médico cooperado cumprir e fazer cumprir esta determinação.

Art. 36. Deverá ser denunciada qualquer tentativa de terceiro que se faça passar por usuário da Unimed, utilizando-se de carteira ou cartão matrícula ou guia de atendimento deste, para que a Unimed de Sorocaba possa tomar as providências cabíveis junto ao usuário, empresa ou entidade a que ele pertencer.

Parágrafo Único. Se o médico cooperado tiver conhecimento do fato exposto neste artigo e mesmo assim atender o paciente em questão, debitando o serviço à Unimed, além de não receber pelo atendimento que prestou, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

DA EMISSÃO DE COMPROVANTES PARA FINS DE PAGAMENTO

Art. 37. Cada atendimento prestado gerará um comprovante e/ou nota de débito, para fins de processamento e pagamento.

Art. 38. Os comprovantes e/ou notas de débitos serão emitidos ou expedidos de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração da Unimed de Sorocaba:

I - os comprovantes e/ou notas de débitos serão remetidos à sede da Unimed de Sorocaba de duas maneiras:

- a) através da relação dos casos atendidos, preenchida manualmente;
- b) através do Autorizador, forma eletrônica on line de geração de liberação de serviços.

Art. 39. Semanalmente todos os comprovantes e/ou notas de débitos serão encaminhados à sede da Unimed de Sorocaba, até a terça-feira seguinte ao atendimento, durante o expediente, das 8 às 18 horas. Os comprovantes e/ou notas de débitos correspondentes aos atendimentos prestados na última semana, deverão ser entregues até o

dia 25 do mês em curso ou no dia imediatamente anterior caso o dia 25 seja sábado, domingo ou feriado.

§ 1º Os comprovantes e/ou notas de débitos entregues fora dos prazos acima serão processados no mês subsequente.

§ 2º Os comprovantes e/ou notas de débitos com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias serão rejeitados, exceto quando acompanharem as contas hospitalares que por motivo de internação prolongada ou decorrente de auditoria excederem este prazo.

§ 3º Os comprovantes e/ou notas de débitos serão retidos, rejeitados e não processados se apresentarem erros de preenchimento, ou seja: rasura, incorreção, falta do Código Internacional de Doenças, falta de assinatura do usuário ou de seu responsável legal.

§ 4º Os comprovantes e/ou notas de débitos devolvidos ao cooperado por apresentarem erros de preenchimento, após correção, poderão ser novamente remetidos à Unimed de Sorocaba, que os encaminhará para processamento, na dependência da data em que os receber de volta, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

Art. 40. Os serviços médicos serão aferidos com base na(s) tabela(s) de procedimentos padronizada(s) pelo Conselho de Administração na ocasião da prestação desses serviços.

DO PAGAMENTO

Art. 41. O pagamento dos serviços contratados será o estipulado nos respectivos contratos.

Art. 42. Aos médicos cooperados não é lícita a cobrança de honorários de usuário da Unimed, a menos que este utilize acomodações superiores ao plano em que está inscrito ou opte por serviços para os quais não haja cobertura contratual no seu plano de saúde ou esteja em período de carência.

§ 1º O cooperado antes de qualquer cobrança de valores de usuários da Unimed, deverá efetuar consulta ao Serviço Social da Cooperativa.

§ 2º Recomenda-se acerto prévio de honorários entre cooperado e usuário antes de efetuar-se o procedimento médico.

§ 3º Qualquer queixa ou denúncia escrita sobre cobrança indevida originará apuração que poderá determinar instauração de Processo Administrativo.

DA APURAÇÃO, DO PROCESSO E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 43. Qualquer denúncia contra cooperado da Unimed de Sorocaba, somente será aceita por escrito, identificado o denunciante, devidamente assinada e protocolada na Cooperativa.

§ 1º As denúncias que tramitarem pelo Comitê de Conduta seguirão os procedimentos específicos previstos em Regimento próprio, e o relatório conclusivo será entregue diretamente ao Diretor de Assuntos Médicos.

§ 2º O relatório conclusivo do Comitê de Conduta que sugerir medida educativa ou corretiva, será deliberada e executada a providência pela Diretoria Executiva. Se o relatório conclusivo do Comitê de Conduta sugerir medida punitiva, deverão ser observados os artigos seguintes.

Art. 44. Tomando conhecimento de denúncia protocolada, o Diretor de Assuntos Médicos primeiramente se dirigirá ao cooperado denunciado por carta registrada com aviso de recebimento, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para esclarecimentos por escrito.

§ 1º Prestados ou não os esclarecimentos, o Diretor de Assuntos Médicos encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, a denúncia e as provas que a acompanham, a resposta do cooperado se houver, com seu parecer de admissibilidade ao Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração, na primeira reunião após o recebimento da denúncia, das provas que a acompanham, e do parecer do Diretor de Assuntos Médicos, decidirá sobre o arquivamento da denúncia ou instauração do Processo Administrativo, por maioria simples dos presentes.

§ 3º O Conselho de Administração decidindo pelo arquivamento da denúncia, comunicará o cooperado por carta imediatamente.

§ 4º No impedimento do Diretor de Assuntos Médicos por doença, por ser ele o denunciado, parente ou sócio dos envolvidos, ou em denúncia que envolva qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá, em reunião específica para tal fim, nomear um de seus membros para substituí-lo.

Art. 45. O Conselho de Administração, na mesma reunião, deverá instaurar o Processo Administrativo e designar uma Comissão Processante composta por três dentre seus membros, nomeando um Relator e um Secretário.

§ 1º Ao Relator compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - presidir e orientar os trabalhos da Comissão;

II - convocar funcionários e assessores, quando necessário;

III - notificar o denunciado, denunciante e testemunhas;

IV - fixar prazos, horários e locais;

V - assinar documentos em geral;

VI - assegurar ao denunciado o princípio constitucional do direito à ampla defesa;

VII - solicitar e permitir a juntada de documentos ou peças de interesse para o processo;

VIII - conduzir a tomada de depoimentos;

IX - encerrar os trabalhos, encaminhando os autos ao Conselho Técnico com o relatório final do processo, suas conclusões e documentos devidamente numerados e em pasta específica.

§ 2º Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - atender às determinações do Relator;

II - organizar o material necessário aos trabalhos da Comissão;

III - promover a guarda dos documentos componentes do processo;

IV - redigir os ofícios, notificações, certidões, termos dos depoimentos e compor os autos;

V - assinar, juntamente com os demais membros da Comissão, os documentos pertinentes.

§ 3º Ao terceiro componente da Comissão compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e participar dos trabalhos gerais da Comissão;

II - assinar, juntamente com os demais membros da Comissão, os documentos pertinentes, e substituir no impedimento definitivo o Relator ou Secretário.

§ 4º Os membros da Comissão Processante não poderão ter qualquer vínculo com o denunciado, seja de caráter familiar até terceiro grau e/ou societário/trabalhista.

Art. 46. Para assegurar as condições plenas de defesa, ao denunciado será permitido constituir advogado, ter vistas ao processo na sede da Cooperativa, anexar provas e contraprovas no momento oportuno, manifestar-se sobre as provas produzidas, arrolar

testemunhas na forma disciplinada neste regimento e obter cópias do processo mediante solicitação prévia.

Art. 47. O Processo Disciplinar receberá uma numeração de ordem cronológica. Será autuado devendo constar a denúncia, provas, cópia da carta solicitando esclarecimento preliminar do cooperado, o comprovante de recebimento e esclarecimento do cooperado, quando houver. Conterá ainda o extrato da ata do Conselho de Administração que decidiu pela instauração do

Processo Disciplinar e nomeou a Comissão Processante, devendo este ser assinado pelo presidente e secretário da reunião do Conselho. O Processo Disciplinar terá as seguintes etapas:

I - instauração: ocorrida na reunião do Conselho de Administração, lavrada em termo específico extraído da ata, montagem do processo disciplinar na forma do caput, e notificação do denunciado:

a) o denunciado será comunicado da instauração do processo disciplinar através de notificação encaminhada por carta registrada com aviso de recebimento, tomando ciência dos termos da acusação, da falta disciplinar que lhe é imputada, do dispositivo legal presumidamente transgredido e do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para apresentação de defesa escrita e das provas;

b) se o denunciado não apresentar defesa, seja por recusa ou omissão, será considerado revel. Nesta situação, competirá ao relator designar um defensor de ofício. O relator determinará, então, novo prazo para elaboração da defesa pelo defensor nomeado.

II - instrução: que se inicia com a defesa escrita do denunciado, apresentação das provas, notificação e tomada de depoimento do denunciado e das testemunhas:

a) apresentada defesa escrita pelo denunciado, a Comissão Processante designará data não superior a 30 (trinta) dias, hora e local para tomada do depoimento do denunciado e das testemunhas, notificando o denunciante e denunciado;

b) as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação, serão em número máximo de 3 (três) para cada parte. Caberá a estas providenciar o comparecimento de suas testemunhas na data, hora e local designados;

c) os esclarecimentos, que serão tomados por Termos de Depoimentos, do denunciado e das testemunhas, devendo neles constar obrigatoriamente resposta às inquirições da Comissão Processante, que as fará reproduzir dentro da máxima fidelidade possível. Na negativa de resposta, o Relator deverá consignar o fato no respectivo Termo;

d) a tomada de esclarecimento e depoimento das testemunhas poderá ser assistida por defensor que não interferirá no ato;

e) antes do encerramento do termo o coordenador perguntará aos depoentes se é do seu desejo acrescentar ou esclarecer qualquer de suas afirmações que, no seu entender, não tenha expressado com clareza;

f) o termo de esclarecimento será lido, conferido e assinado pelo depoente, seguindo-se as assinaturas dos membros da Comissão;

g) o denunciado não assistirá aos depoimentos das testemunhas;

h) as testemunhas não assistirão ao depoimento do denunciado e ao de outras testemunhas.

III - relatório: encerrada a fase de instrução, a Comissão Processante emitirá relatório conclusivo no qual constará:

a) descrição dos fatos que deram origem ao processo, com indicação do dispositivo legal ou regulamentar supostamente violado pelo denunciado;

b) descrição da fase de instrução, fazendo menção aos esclarecimentos tomados, obedecendo à ordem cronológica, à análise dos fatos, eventuais provas e perícias, às razões apresentadas pela defesa, sua apreciação, considerações julgadas necessárias e o cumprimento dos prazos processuais, com as respectivas remissões às folhas do processo;

c) conclusão, na qual a comissão emitirá sua opinião sobre os fatos apurados, optando por uma das seguintes hipóteses:

- arquivamento do processo, quando não forem confirmados os fatos imputados ao denunciado, por absoluta falta de provas ou não tipificação do ilícito;

- absolvição do denunciado, indicando as provas que demonstram a sua inocência;

- caracterização da responsabilidade do denunciado, com a indicação do dispositivo transgredido, cabendo pena.

IV - encerramento dos trabalhos: lavrado em Termo próprio e assinado pelos membros da Comissão Processante, encaminhando os autos ao Conselho Técnico para emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 48. O Conselho Técnico, no prazo fixado, encaminhará o processo com seu parecer incluindo relatório de antecedentes processuais ao Presidente do Conselho de Administração, que designará data, hora e local para o julgamento.

Art. 49. O julgamento compete ao Conselho de Administração e seguirá as etapas:

I - o Presidente, após ciência dos autos, convocará o Conselho de Administração para reunião específica para tal fim, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - o Presidente disponibilizará na sede da Cooperativa cópia dos autos do processo, por pelo menos 15 (quinze) dias anteriores à reunião, para leitura prévia por todos os conselheiros;

III - na reunião do Conselho de Administração o Presidente, após verificação de quórum, procederá a leitura do relatório da Comissão Processante e do parecer do Conselho Técnico e, se necessário, a leitura dos autos do processo;

IV - após a discussão do processo, o Presidente procederá a votação em aberto, obedecendo ao Art. 53. § 3º, alínea b do Estatuto Social da Unimed de Sorocaba;

V - apurado o resultado pelo Presidente, o Conselho de Administração proferirá sua decisão devidamente justificada, deixando bem claras as razões que o levaram a responsabilizar ou não o denunciado, bem como o destino a ser dado aos autos e a pena a ser aplicada;

VI - a decisão do Conselho de Administração deverá ser firmada em Termo próprio pelo Presidente no Livro de Ata das Reuniões do Conselho de Administração, com os motivos que a determinaram.

Art. 50. A pena a ser aplicada ao cooperado julgado culpado pelo Conselho de Administração, conforme a gravidade da falta cometida, será uma das seguintes:

I - advertência por escrito;

II - eliminação.

§ 1º Se o cooperado ocupar cargo ou função na administração da Unimed de Sorocaba, será imediatamente destituído, independentemente da penalidade aplicada e da interposição de recurso.

§ 2º Na hipótese da falta cometida acarretar prejuízo financeiro à Unimed de Sorocaba, caberá o ressarcimento dos valores, acrescidos das despesas administrativas e mais a correção pelo índice utilizado na atualização da dívida pública federal.

§ 3º Se o cooperado for eliminado da Unimed de Sorocaba, o valor total do prejuízo financeiro por ele causado será debitado de seu Capital Social, sobra líquida do exercício corrente e Fundo Hospitalar. Persistindo saldo devedor, a Unimed de Sorocaba tomará as medidas cabíveis para seu ressarcimento.

Art. 51. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que deixe de cumprir dispositivos da Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno desta Cooperativa.

I - será eliminado o cooperado que:

a) participar de entidade considerada Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde definida no Art.1º da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998, concorrente da Unimed de Sorocaba ou conflitantes com o Código de Ética Médica;

b) cobrar honorário médico de usuário da Unimed de Sorocaba em condição não regulamentada pela Cooperativa;

c) cobrar da Unimed de Sorocaba por ato médico não realizado;

d) cobrar da Unimed de Sorocaba honorário superior ao do ato médico efetivamente realizado;

e) discriminar atendimento entre os usuários da Unimed de Sorocaba, ou entre estes e seus demais clientes;

f) receber comissão por material utilizado ou adquirido, exames diagnósticos solicitados ou pagar comissão a quem solicita e/ou encaminha para o seu serviço profissional;

g) autogerar reiteradamente exames ou procedimentos em desacordo com o preconizado pela Sociedade de sua especialidade;

h) prestar através da Unimed de Sorocaba serviço não previsto no contrato do usuário;

i) fazer crítica negativa pública que resulte dano moral e/ou financeiro à Cooperativa;

j) causar dano ao paciente por imperícia, imprudência ou negligência que resulte em prejuízo financeiro à Unimed de Sorocaba;

k) apenado previamente com advertência, for novamente submetido a processo administrativo e reincidir em culpa.

Art. 52. A Diretoria da Unimed de Sorocaba tem o prazo de até 10 (dez) dias para comunicar ao cooperado a sua eliminação, por carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 53. O cooperado apenado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer à Assembleia Geral, por meio de ofício ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, específica para esse fim, obedecidas as disposições Estatutárias. Esta deverá ser realizada em, no máximo, 60 (sessenta) dias a partir da data do recurso do cooperado.

DOS RECURSOS

Art. 54. Abertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, o Diretor Presidente designará dentre os presentes, um cooperado para leitura dos autos do Processo, até o julgamento proferido pelo Conselho de Administração. O cooperado apenado, ou seu procurador constituído, apresentará seu recurso pelo tempo de 20 (vinte) minutos, e na sequência, o relator ou um dos membros do Conselho de Administração terá o mesmo tempo para contra-argumentar o recurso, passando-se a seguir para a votação.

§ 1º A votação será feita de forma secreta, através de cédula contendo o seguinte questionamento: "Infringiu o cooperado dispositivo estatutário e/ou regimental?:
() sim () não".

§ 2º Apurado que houve infração a dispositivo estatutário ou regimental, o recurso será declarado improvido aplicando-se a pena de imediato, e se não houve infração o recurso será declarado provido arquivando-se o Processo Administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. As Normatizações serão aprovadas pelo Conselho de Administração e deverão ser comunicadas aos cooperados, através dos canais de comunicação da Cooperativa.

§ 1º o Conselho de Administração deverá consolidar anualmente no Regimento Interno as Normatizações aprovadas;

§ 2º o Conselho de Administração deverá consolidar em Anexo ao Regimento Interno da Cooperativa, anualmente, as Normatizações de Atendimento Médico das Especialidades.

Art. 56. As propostas de admissão de novos cooperados protocoladas previamente à data de aprovação deste Regimento Interno, são consideradas como Cartas de Intenção de cooperar-se, nos termos do Artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo Único. Prevalece a ordem cronológica em que foram protocoladas, obedecendo às respectivas especialidades e as disposições deste Regimento.

Art. 57. Este Regimento Interno, constitui o conjunto de instruções baixadas pelo Conselho de Administração da Unimed de Sorocaba, em reunião ordinária para esse fim, realizada em 25.01.2018, e poderá ser reformado pelo próprio Conselho de Administração ou por Assembleia Geral Extraordinária, conforme Art. 25. do Estatuto Social da Unimed de Sorocaba.



Dr. José Francisco Moron Morad
Diretor Presidente